



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n. 126/2020 | Concorrência n. 02/2020

Objeto: Concessão Onerosa do Uso de Espaço Público destinado à instalação de lojas na área localizada no atual prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações constantes do anexo I deste edital.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93³, onde se constata a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

³ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

¹ A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

² A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

³ No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

⁴ O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG

www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal⁴, onde se verifica a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, devendo o ente público obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades;

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública de n. n. 5003432-42.2020.8.13.0344, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Iturama/MG, onde se discute a regularização dos vendedores ambulantes no Município de Iturama/MG;

CONSIDERANDO que foi firmado um acordo pelo Município de Iturama/MG junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais no bojo do processo n. 5003432-42.2020.8.13.0344, objetivando a regularização da atividade dos vendedores ambulantes em local pré-determinado, desde que realizada a devida concessão por meio de processo licitatório;

⁴ **Súmula 346 do STF:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

CONSIDERANDO que o presente processo licitatório visa concretizar o acordo realizado, através da concessão onerosa do uso de espaço público destinado à instalação de lojas na área localizada no atual prédio da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da questão legislativa do imóvel afeito ao certame;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta o Princípio de Legalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a abertura ou habilitação das propostas, a pronúncia da irregularidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado do mesmo.

RESOLVE:

SUSPENDER, o Processo Licitatório n. 126/2020 – Concorrência Pública n. 02/2020, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até a regularização do imóvel objeto do certame;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DETERMINAR ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Publique-se.

Iturama/MG, 07 de janeiro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG